



- **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023 – CMG;**
- **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 001/2023 – CMG;**
- **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2023/161876-CMG.**

CONTRATO Nº 09/2023 QUE ENTRE SI FAZEM PARTE A CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA, PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ELEVADORES.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CNPJ sob nº 07.313.542/0001-63, sediada na Avenida Doutor Freitas, 2531, bairro Pedreira, CEP 66.087-812, Belém/PA, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr. CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR, brasileiro, casado, militar estadual, RG nº 9916, CPF nº 042.691.858-48, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como **CONTRATADA**, a EMPRESA CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA, CNPJ: 00.489.015/0001-65, estabelecida na Travessa Mauriti, nº 2809 Marco – Belém – PA, CEP: 66093-180, Telefone: (91) 3246-0106/ 3246-0254, E-mail: conserp@conserpelevadores.com.br, representado por TAÍS RESENDE CAVALLÉRO DE FREITAS, casada, economista, RG nº 6166263, Expedido por: SSP/PA, CPF nº 013.152.412-77, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, doravante designado **CONTRATADO**, acorda e ajusta firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO E APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade Pregão nº 001/2023-CMG/PA, por preço global, no tipo menor preço, vinculada ao Processo nº. 2023/161876 e fundamentado na Lei nº 8.666/93 e as alterações posteriores, a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor, a Lei Federal 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual 3.555/2000, bem como a aplicação subsidiária das normas de direito público e privado.

1.2. A minuta deste Contrato foi aprovada pelo Parecer Jurídico nº 132/2023, nos termos do Parágrafo Único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 e Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/161876 – CMG.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de elevador destinado ao transporte de pessoas, para a sede do Poder Executivo Estadual, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento, bem como a desmontagem e retirada dos equipamentos pré existentes.

Item	Especificações	Quat.	Valor estimado
------	----------------	-------	----------------

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810
e-mail: dac@cmg.pa.gov.br, Fone: (91) 3214-0620

Identificador de autenticação: 1DD0445.3682.FE7.52ED03D016FB3F78DF
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacac-protocolo>
Nº do Protocolo: 2023/161876 Anexo/Sequencial: 70

TAÍS
RESENDE
CAVALLÉRO
O DE
FREITAS-01
315241277 04262-4708



01	Elevador tipo Passageiro / Panorâmico - Capacidade 450 kg ou 05 (cinco) passageiros; Nº de Paradas: 02 (duas); Percurso até: 4700 mm; Dimensões da caixa corrida: 1700x1750 mm; Largura: 1700 mm; Profundidade: 1750 mm; Última Altura: 4100 mm; Profundidade do poço: 1400 mm; Estrutura metálica de suporte para o elevador no Anexo III e Demais Especificações Técnicas no Anexo I.	02	R\$ 1.259.500,00
----	---	----	------------------

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. As especificações técnicas, do objeto da presente aquisição, encontram-se no Anexo I deste Instrumento e constituem os tipos de equipamentos que a CMG pretende adquirir, estando passíveis de rescisão contratual e aplicação da penalidade adequada o fornecimento e a execução de forma divergente do contrato no referido anexo.

3.1.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços de engenharia, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2. Da tolerância ou variações das especificações:

3.2.1. As dimensões constantes em cada item abordam as especificidades dos equipamentos, com detalhes necessários a adequação correta da utilização dos transportes estando, obrigatoriamente, no cumprimento das determinações legais e atendam todas as Normas NM 207/99 da ABNT, e padrão ISO 9001.

3.2.2. A empresa licitante deverá apresentar para cada um dos itens descrição textual, de modo a facilitar a compreensão das características exigidas, sendo permitidas as variações de dimensões e desenhos segundo o estilo adotado por cada fabricante.

3.3. Das Normas e Regulamentações:

3.3.1. A execução dos serviços obedecerá, rigorosamente, as especificações constantes neste Instrumento, e os critérios dispostos nos seguintes documentos:

- a) às Normas Técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- b) às Normas Internacionais Consagradas;
- c) às prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes no que se refere ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;
- d) NBR 5666 - Elevadores Elétricos - Terminologia;
- e) NBR 5665 - Cálculo de tráfego nos elevadores;
- f) NBR IEC 62271-102 - Seccionadores e Chaves de Aterramento;
- g) NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- h) NBR IEC 60439-1- Conjuntos de Manobra e Controle em Baixa Tensão;
- i) NBR 9050 - Acessibilidade a Edificações, Mobiliários, Espaços e Equipamentos Urbanos;
- j) NBR 207 - Elevadores Elétricos de Passageiros - Requisitos de Segurança para construção e instalação;
- k) NBR 313 - Elevadores de passageiros - Requisitos de Segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo as com deficiência;
- l) NBR 15.595 - Requisitos de Segurança para a construção e instalação de



elevadores - Elevadores existentes - Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas;
m) NBR 16.858 - Parte 1: Elevadores de passageiros e elevadores de passageiros e carga e Parte 2: Requisitos de projeto, de cálculos e de inspeções e ensaios de componentes.

n) NR 4 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;

o) NR 5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;

p) NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

q) NR 10 - Instalações e Serviços em Eletricidade;

r) NR 17 - Ergonomia; e

s) NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.

CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA, EXECUÇÃO E GARANTIA DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo para entrega dos equipamentos e execução dos serviços de instalações e treinamentos, referentes a utilização, não poderá ser superior a **230 (duzentos e trinta) dias**, a contar do recebimento da ordem de serviço ou nota de empenho, emitida pela Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará.

4.2. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior que possa motivar o atraso na entrega do objeto, no prazo determinado neste Instrumento, deve a contratada submeter os fatos, por escrito, para a Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, com as justificativas alegadas, acostada da comprovação devida, para análise e decisão, desde que esteja dentro do prazo estabelecido para a execução do objeto.

4.3. O prazo de início, para execução e conclusão, poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela administração, nos termos do artigo 57, § 1º da Lei 8.666/93.

4.4. O Local para a instalação dos equipamentos será na Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, no prédio do Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas n 2531, Bairro da Pedreira, CEP 66087-812, Belém – PA.

CLAUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES PARA ENTREGA:

5.1.1. Os equipamentos deverão ser entregues de segunda à sexta feira (dias úteis) no horário das 09:00 às 16:00 horas nas dependências da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas n 2531, Bairro da Pedreira, CEP 66087-812, Belém - PA, devidamente acondicionados em embalagens adequadas, para que não sofram quaisquer tipos de danos.

5.1.2. Todas as embalagens deverão estar identificadas com o nome das respectivas unidades onde serão instalados os equipamentos, assim como a identificação do número de empenho e o nome do fornecedor.

5.1.3. Todos os equipamentos deverão estar acompanhados de “Manual de Instruções” em Português, fixados em local visível e seguro, contendo:

5.1.3.1. Orientações para instalação e forma de uso correto;

5.1.3.2. Procedimentos de segurança;

5.1.3.3. Regulagens, manutenção e limpeza;

5.1.3.4. Procedimentos para acionamento da garantia e/ou assistência técnica;

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810
e-mail: dac@cmg.pa.gov.br, Fone: (91) 3214-0620

Identificador de autenticação: 1DD445.3682.FE7.52ED03D016FB3F78DF

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2023/161876 Anexo/Sequencial: 70

TAF RESENDE
CAVALLEIRO DE
FREITAS01315
241277
Assinado eletronicamente
digitado por TAF
RESENDE
Data: 2023.04.23
17:02:22 -05'00'



- 5.1.3.5.** Relação de oficinas de assistência técnica autorizadas no Estado do Pará;
- 5.1.3.6.** Certificado de garantia preenchido (data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo e número da Nota Fiscal).
- 5.1.3.7.** Garantia irrestrita e ilimitada para o perfeito funcionamento de cada um dos equipamentos previstos no escopo do fornecimento, por um período de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo dos mesmos.
- 5.1.3.8.** Normas técnicas de referência: ABNT NBR NM 267:2002, NBR NM 313:2007 e NBR 13994.
- 5.1.3.9.** Outras normas e dispositivos legais técnicos vigentes e não citados, relacionados à fabricação do produto.
- 5.1.4.** Os manuais com especificações técnicas e instruções de configuração, Certificados ou Termos de Garantia, deverão estar em português, bem como em conformidade com as especificações constantes neste Instrumento.
- 5.1.5.** Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste instrumento e da proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, sem acarretar quaisquer custos para Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas n 2531, Pedreira, CEP 66087-812, Belém - PA, não excluindo com isso a aplicação das penalidades.
- 5.1.6.** No caso de esgotamento de mercado dos equipamentos ofertados na ocasião da licitação, ou a adjudicatária estiver com dificuldades para efetuar as entregas dos mesmos, poderão ser aceitos como opções para possíveis substituições, aqueles que comprovadamente possuírem qualidades e rendimentos SUPERIORES aos ofertados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO APÓS A INSTALAÇÃO

- 6.1.** O objeto desta contratação será recebido nas seguintes condições:
- 6.1.1. PROVISORIAMENTE**, em até 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento pela Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará.
- 6.1.2. DEFINITIVAMENTE**, no prazo de 15 (quinze) dias, após análise da conformidade com vistas às especificações contidas neste Instrumento, Termo de referência, no Edital e seus anexos.
- 6.2.** Na hipótese da análise a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.3.** O recebimento, provisório ou definitivo, do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das obrigações assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 6.4.** Serão substituídas, sem ônus para o contratante e por conta do Contratado, quaisquer peças que, dentro desse prazo, apresentem defeitos de fabricação ou montagem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VISITA TÉCNICA

- 7.1.** Será possibilitada à contratada vistoriar nos locais onde será instalado o equipamento, para conhecimento das condições ambientais e técnicas. Ainda que a vistoria não seja obrigatória, a contratada não poderá usar do argumento de não tê-



la feito para justificar quaisquer falhas ou omissões na execução do objeto, nem para se eximir de responsabilidades durante a vigência do contrato;

7.2. A contratada deverá vistoriar o local onde serão executados os serviços e entregues os bens, até o último dia útil anterior à data fixada, para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário, junto a Diretoria de Logística, Patrimônio e Infraestrutura – DLPI/CMG, pelo email: data.casamilitar@gmail.com ou casamilitar.clog@gmail.com de segunda à sexta feira (dias úteis), no horário das 09:00 às 16:00 horas;

7.3. O representante legal da contratada deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

7.4. A vistoria será acompanhada por um representante da Diretoria de Logística, Patrimônio e Infraestrutura – DLPI/CMG, designado para esse fim, que visará a declaração comprobatória da vistoria efetuada, a qual deverá ter sido previamente elaborada pela contratada em conformidade com o modelo anexo ao Edital;

7.5. Após a vistoria técnica, será emitida a declaração de Visita Técnica, assinada pelo responsável da empresa e visada pela contratante, a qual deverá compor, obrigatoriamente, os documentos de habilitação da empresa por ocasião da licitação, conforme modelo constante no edital;

7.6. Caso a licitante não deseje realizar a Visita Técnica, a mesma estará obrigada a apresentar a Declaração de Renúncia à Visita Técnica.

CLAUSULA OITÁVA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser executados sob a responsabilidade de profissional habilitado no Conselho Regional de Engenharia – CREA.

8.2. Se houver recusa na prestação dos serviços executados, seja no todo ou em parte, a Contratada deverá proceder o refazimento, sem qualquer ônus para a contratante e dentro de prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias de sua ocorrência.

8.3. Para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas, o Fiscal do Contrato deverá emitir Termo Circunstanciado, e posterior comunicação para que a empresa proceda a emissão da Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela Fiscalização.

CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Fiscalização definirá a equipe que representará o **CONTRATANTE** perante a empresa contratada, a quem esta deverá se reportar.

9.2. A Fiscalização manterá sistematicamente a avaliação quantitativa e qualitativa do objeto, inclusive ratificando junto aos fornecedores as aquisições da Contratada.

9.3. A Fiscalização responsabilizar-se-á pela autorização formal da entrada/retirada, das dependências da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, das máquinas e equipamentos que a Contratada levar para o local dos serviços, ou as instalações por eles executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos.

9.4. Todo e qualquer material necessário para o perfeito funcionamento e uso do elevador, devidamente fornecido e instalado pela Contratada, deverá ser submetido à aprovação da Fiscalização.

9.5. A Fiscalização designará a área onde poderá ser depositado os materiais inflamáveis, ficando sob responsabilidade da Contratada as providências relacionadas aos dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos



Órgãos competentes.

9.6. A Fiscalização poderá apontar, na execução do objeto licitado, a ocorrência de irregularidades e assim notificar formalmente a empresa para que esta possa proceder as correções necessárias.

9.7. A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência dessa, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8. Se julgar necessária a Fiscalização poderá solicitar à Contratada a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais e peças ou de certificados de ensaios que comprovem a qualidade dos mesmos.

9.9. Os ensaios e as verificações, a que se refere o item anterior, serão providenciados e executados por laboratórios aprovados pela Contratada sem acarretar quaisquer ônus para esta Casa Militar da Governadoria do Estado.

9.10. A Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da Contratada ou de seus subempreiteiros, desde que entenda ser benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS DE RETIRADA E INSTALAÇÃO

10.1. A Contratada deverá executar os serviços de desmontagem e retirada da plataforma de acessibilidade existente na sede da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, incluindo as adequações necessárias, assegurando que a área de instalação do novo equipamento esteja isenta de infiltrações e alagamentos, assim como obedecendo todas as características técnicas descritas neste Instrumento.

10.2. O Serviço de desmontagem deverá considerar a existência de materiais nobres na plataforma de acessibilidade existente.

10.3. É cediço que em obras de reforma diversos materiais retirados como: cobre, alumínio, ferro, dentre outros, possuem valor no mercado e não podem ser tratados como mero entulho, na substituição por outros de tecnologia mais avançadas ou de melhor desempenho.

10.4. Após a desmontagem da plataforma o material deverá ser alocado em local a ser definido pela Contratante.

10.5. Os novos elevadores deverão ser instalados considerando as limitações do edifício onde os mesmos serão montados, sendo que toda a rotina prevista para instalação deverá ser notificada à Fiscalização para fins de aprovação, antes que se iniciem os procedimentos necessários ao fornecimento dos equipamentos. A estrutura metálica, fechamento em vidro e construção do poço do elevador é responsabilidade da contratada:

10.5.1. A estrutura metálica é vantajosa quando o elevador é instalado em um imóvel pronto, que não tem área própria para recebê-lo. A mesma deverá ser produzida em perfis dobrados tipo U simples a partir de aço-carbono SAE 1008/1012 produzidos de acordo com a norma NBR 6.355, soldados como perfis tipo caixa, formando vigas e pilares da caixa de corrida do elevador. Todos os elementos devem seguir rigorosamente o projeto estrutural e os detalhes fornecidos. Nenhuma alteração de projeto deve ocorrer sem a devida orientação do engenheiro projetista e a anuência do mesmo. Todas as peças estruturais do projeto devem ter uma ótima



qualidade e com procedência, todas devem conter certificado das empresas fornecedoras do material. Conforme norma brasileira ou normas estrangeiras com renome no cenário mundial.

10.5.2. Das especificações do eletrodo revestido

10.5.2.1. Eletrodo desenvolvido para aços de baixo e médio teor de carbono. Utilizado para uso geral em soldagem de grande responsabilidade, depositando metal de alta qualidade sendo utilizado para todos os tipos de juntas.

10.5.2.2. Indicado para estruturas rígidas, vasos de pressão, construções navais, aços fundidos, aços não ligados de composição desconhecida, etc.

10.5.2.3. Especificações Técnicas:

Classificações Metal de Solda	ASME SFA 5.1: E7018
Aprovações	ABS, BV, DNV, LR, FBTS;
Tipo de Liga	Aço carbono
Corrente Alternada	≥ 70 V
Corrente Contínua (CC+ ou CC-)	Eletrodo Positivo ou Negativo (polaridade inversa)
Limite de Resistência a Tração	530-590 MPa ~ 60163256,566 kg/m ²
Alongamento	27-32%
Temperatura (Avaliação Charpy)	-30 °C
Impacto (Avaliação Charpy)	90-120 J
Composição Química	C 0.07% / Si 0.50% / Mn 1.30%

10.5.3. Da Pintura da Estrutura Metálica

10.5.3.1. Inicialmente, a superfície a ser pintada deve ser inspecionada com a finalidade de encontrar imperfeições e sujidades.

10.5.3.2. Deve ser feita a limpeza com solventes ou detergentes, de acordo com a necessidade.

10.5.3.3. O procedimento pode ser tanto manual quanto mecânico, utilizando as normas NBR 15.239.

10.5.3.4. Primer: Uma demão de primer anticorrosivo com 150 micra de espessura de película seca, aplicada com pistola.

10.5.3.5. Nivelamento: Antes ou após a aplicação do primer, devem ser executados o tratamento das irregularidades provenientes do processo de soldagem e montagem, concluindo com emassamento e lixamento das peças metálicas aparentes, de modo a garantir uma base lisa e nivelada para a aplicação da pintura de acabamento.

10.5.3.6. Acabamento: O procedimento de pintura deve seguir estritamente as especificações do fabricante, inclusive no que toca ao intervalo entre demãos, métodos de aplicação etc., bem como a norma Petrobrás N-13d.

10.5.3.7. Retoque: Todo dano observado após a montagem da estrutura deverá ser retocado por meio de limpeza manual com subsequente aplicação de primer e acabamento (onde aplicável), conforme especificado acima.

10.5.4. O vidro que será utilizado no revestimento da caixa de corrida deverá ser do tipo laminado refletivo prata 4 mm + 4 mm com proteção solar e aspecto espelhado, oferecendo mais privacidade ao ambiente e permitindo que a luz entre livremente. Serão fixados com fita adesiva VHB pela parte externa da estrutura de alumínio. A estrutura será fixada em suporte de haste específico com parafusos auto brocantes sextavados 4.8 x 25 mm em aço carbono cementado e temperado, com acabamento



zincado branco. O revestimento de vidro deverá respeitar as medidas médias descritas no anexo I.

10.5.5. O Poço, espaço físico localizado na parte inferior da caixa de corrida abaixo do nível de parada extrema inferior, deverá ser construído pela contratada em estrutura de concreto armado com armadura do tipo passiva utilizado vergalhão nervurado 3/8" (9,53 mm) em aço CA-50, nos estribos de amarração utilizar o vergalhão 0,5 mm em aço nervurado CA-60, obedecendo aos requisitos técnicos especificados no anexo I.

10.6. Para os trabalhos de montagem e teste do equipamento a contratada deverá considerar a estrutura atualmente existente, realizando as adequações necessárias para a perfeita instalação do elevador, observando e definindo novos pontos de energia elétrica para iluminação e demais pontos de força, se necessário.

10.7. Os serviços de instalação deverão ser executados somente após a aprovação pela Fiscalização dos Projetos de execução e das especificações dos equipamentos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR

11.1. O valor global do presente Instrumento será de **R\$ 1.259.500,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais).**

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Para atender às despesas do presente Contrato, a CMG, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática abaixo:

Atividade	8315 – Apoio Logístico para Atuação Governamental
Natureza de Despesa	44.90.52.34 – Equipamentos e Material Permanente / Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos
Função Programática	04.122.1297.8315
Fonte de Recursos	015000000001 / 025000000001 - 000000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado à Contratada pelo Departamento Financeiro da Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da fatura juntamente com a nota fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente, devidamente atestados pela unidade administrativa responsável pelo recebimento dos serviços adquiridos;

13.2. O pagamento acima referenciado será creditado em favor do devido fornecedor, através de ordem Bancária exclusivamente no Banco do Estado do Pará/BANPARÁ, de acordo com o Decreto Estadual nº 877/08 e Instrução Normativa nº 018/08 – SEFA- PA e suas alterações, deixando bem claro pela **CONTRATADA** os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

13.3. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela contratante, quanto a manutenção dos requisitos de habilitação e da qualificação técnica de forma que demonstre que se encontra regular com as suas obrigações, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), além de comprovantes de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Federal e Estadual;

13.4. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o



pagamento será susinado para que a licitante tome as medidas necessárias ao equacionamento da pendência, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

13.5. Não efetuado o pagamento pela CMG no prazo fixado acima, e desde que não haja culpa da contratada, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, consoante prevê o art. 40, XIV, "c", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0, 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100)^{365} = (6/100)^{365} = 0,00016438$$

TX=Percentual da taxa anual = 6%

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

14.1. Fornecer e instalar todo e qualquer material necessário para o perfeito funcionamento e uso do elevador.

14.2. Obedecer rigorosamente às normas da ABNT constantes no item 3.3.1. deste Instrumento ou Normas Internacionais consagradas, na falta dessas, bem como as disposições legais da União, do Governo e do Distrito Federal; Regulamentações das empresas concessionárias; prescrições e recomendações dos fabricantes; na execução dos serviços, assim como na utilização dos materiais.

14.3. Assumir a única e irrecusável responsabilidade pelo correto e completo cumprimento de seus preceitos, salvo se sobrevierem causa de inexecuibilidade parcial ou total, hipótese em que a Fiscalização decidirá sobre a proposta de alteração a ser apresentada pela Contratada.

14.4. Utilizar somente peças e materiais novos comprovadamente de primeira qualidade, de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da Fiscalização.

14.5. Providenciar todos e quaisquer dispositivos de proteção contra incêndios, determinados pelos órgãos competentes, para a área onde forem depositados os materiais considerados inflamáveis.

14.6. Responsabilizar-se pela Segurança do Trabalho, bem como pela preservação dos bens patrimoniais e das pessoas, no interior do Prédio, naquilo que for pertinente em decorrência dos serviços.

14.7. Responder sobre todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, resultantes da execução dos serviços, comprovando sempre que necessário a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias, das contribuições sociais, além de demandas judiciais, ações por perdas e danos, seja por culpa ou dolo, durante todo o fornecimento e execução do contrato.

14.8. Responsabilizar-se pelos danos ou indenizações oriundas destes causados



pelos seus empregados, incluindo os das transportadoras, não cabendo em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará.

14.9. Responsabilizar-se inteiramente pelos processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas além do cumprimento de outras disposições legais, municipais, estaduais e federais pertinentes, ocasionados em decorrência de negligência nas precauções exigidas pelas normas de segurança no trabalho ou da utilização de materiais, peças e equipamentos inaceitáveis na execução dos serviços.

14.10. Registrar, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica pelos serviços constantes nas especificações, em nome de engenheiro devidamente qualificado para esse fim, devendo o mesmo estar indicado pela Contratada em sua proposta, por ocasião da licitação.

14.11. Credenciar, junto a Contratante, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

14.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante o prazo de fornecimento, assim como acatar as informações e esclarecimentos pertinentes, necessário ao cumprimento das condições estabelecidas.

14.13. Receber, formalmente, notificação de ocorrência de irregularidades que a Fiscalização indicar na execução do objeto licitado.

14.14. Fornecer o projeto executivo de instalação dos elevadores em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

14.15. Entregar a parte civil estrutural para instalação do elevador panorâmico (poço, estrutura metálica e com fechamento em vidros), conforme especificações técnicas em anexo.

14.16. A Contratada se compromete na forma do Art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

15.1. Receber provisoriamente os equipamentos disponibilizando local, data e horário.

15.2. Conferir de forma minuciosa, no prazo fixado, a conformidade dos equipamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Instrumento, Edital e proposta de preços, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

15.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com o descrito no Termo de Referência, Edital e proposta de preços.

15.4. Solicitar a substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos durante a verificação de conformidade e/ou no decorrer de sua utilização.

15.5. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições adequadas ao objeto.



15.6. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do objeto.

15.7. Designar um servidor ou comissão que deverá acompanhar e fiscalizar os técnicos da Contratada em todas as visitas, comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços, sustar a execução de quaisquer trabalhos que porventura estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Instrumento.

15.8. Atestar a nota fiscal correspondente por intermédio do servidor designado para esse fim.

15.9. Efetuar o pagamento à empresa, desde que verificada a adequação dos equipamentos fornecidos com as especificações constantes neste Termo de Referência, Edital e proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de garantia contratual dos equipamentos/instalações é de, no mínimo, 12 (doze) meses ou no prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

16.1.1. Durante o período de 12 (doze) meses da garantia, a Contratada deverá realizar manutenção preventiva e corretiva mensal dos elevadores por conforme ABNT 16858-1 / 16858-2: 2020. Além de possuir serviço plantão 24h, com tempo de atendimento de até 2h para chamados corretivos e até 40 minutos para chamados emergenciais de passageiro preso.

16.1.2. Para atendimento ao item acima, a licitante deverá declarar que possui escritório ou sede de atendimento em Belém/PA ou região metropolitana com estrutura compatível que comprove possuir condições operacionais para execução do objeto.

16.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

16.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva e preventiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

16.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

16.5. As peças que apresentarem vícios ou defeitos, no período de vigência da garantia, deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação dos equipamentos.

16.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vícios ou defeitos, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada dos equipamentos das dependências da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, seja pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

16.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

16.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições, sem o atendimento da



solicitação ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica a Contratante autorizada a negociar com outra empresa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

16.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos, cobertos pela garantia, será de responsabilidade da Contratada.

16.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

16.11. O Contratado deverá prestar garantia de execução do contrato, dentre umas das modalidades prevista no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5%, (cinco por cento) do valor global do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

No caso da Contratada, com preços registrados, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório e neste Contrato ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

17.1. ADVERTÊNCIA

Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Poder.

17.2. MULTA

17.2.1. De 0,1% sobre o valor total da Nota de Empenho a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

17.2.2. De 0,1% ao dia, sobre o valor total do objeto adjudicado, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de: I. Retirada/aceite da Nota de Empenho.

17.2.3. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega dos serviços ou substituição do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

17.2.4. De 0,1% ao dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de: I. Entrega dos serviços do objeto contratado; II. Substituição dos serviços do objeto contratado.

17.2.5. De 1% sobre o valor da obrigação pendente nos casos de: I. Entrega parcial do objeto contratado; II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial; III. Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho, desde que configure inexecução parcial; IV. Outras hipóteses inexecução parcial.

17.2.6. De 1% sobre o valor total do objeto adjudicado, nos casos de: I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho desde que configure inexecução total; II. Recusa injustificada em iniciar a entrega dos serviços do objeto contratado; III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total; V. Outras hipóteses de inexecução total do objeto contratado.

17.2.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;



17.2.8. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa dos serviços for efetivamente concluída, caso o valor da multa seja superior ao crédito ou não haja crédito devido à Contratada, a multa será cobrada administrativamente pela CMG, ou ainda judicialmente.

17.3. SUSPENSÃO

Pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas no procedimento licitatório e neste Contrato, bem como, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com este Poder, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação: I. Por 06 (seis) meses, pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas no procedimento licitatório e neste Contrato; II. 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial do objeto contratado; III. 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do objeto contratado.

17.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à Contratada que:

- I. Apresentar documentação falsa;
- II. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- III. Não mantiver a proposta;
- IV. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- V. Comportar-se de modo inidôneo;
- VI. Fizer declaração falsa;
- VII. Cometer fraude fiscal.

17.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de a Contratada fraudar ou agir de má fé durante a execução deste Contrato, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

18.1. Na execução do presente contrato é vedada à Casa Militar da Governadoria e a Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou gestor seu:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem que seja a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em Lei, no ato convocatório da Licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;



d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
e) de qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do Decreto Estadual nº 2.289/2018 (conforme alterado), Instrução Normativa nº 02, de 26 de março de 2019 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção") ainda que não relacionadas com o presente contrato, observados o contraditório e ampla defesa.

f) Dificultar, impedir ou manipular atividade de investigação ou de fiscalização da contratada, ou emitir informações inverídicas à fiscalização.

g) O não cumprimento pela contratada das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta cláusula será considerado descumprimento ao contrato, e conferirá à contratante a prerrogativa de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções previstas na legislação anticorrupção, em especial ao Decreto Estadual nº 2.289/2018, e/ou constante no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

19.1. A contratada se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada a sua divulgação, em permissão da Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

20.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, certificada pelo Sistema Eletrônico, Token e PAE, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 4º da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas;

20.2. No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecer como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma PAE;

20.3. Em conformidade com o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento podendo ser atestada a sua autenticidade a qualquer tempo;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

21.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Casa Militar da Governadoria/PA, com apresentação das devidas justificativas.

21.2. No interesse da Contratante, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei 8.999/63, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810

email: dac@cmg.pa.gov.br, Fone: (91) 3214-0620

Identificador de autenticação: 1DD044E3662FE752ED03D016FB3F76DF
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2023/161876 Anexo/Sequencial: 70

TAIS RESENDE
CAVALLERO DE
FREITAS-01315
241277
Assinado de forma
digital por TAIS
RESENDE CAVALLERO
DE
FREITAS-01315241277
Data: 2023.04.20
17:53:03-03'59"

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 26/04/2023 15:08 (Hora Local) - Aut.: Assinatura: 0AE6B7FE543:0BA0.4A9530C31A210865.6E3AD0745D17C886.569ABF45D1716DB9



22.1. O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado e o motivo tenha sido aceito pela Administração nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

23.1. De acordo com a Lei Estadual nº 9661, de 1º de julho de 2022, inciso XXVIII do art. 5º da referida Lei c/c Portaria nº 520/2019/CMG o Subchefe e o Chefe de Departamento de maior grau hierárquico ou mais antigo, na ausência do titular, têm competência, na respectiva ordem, para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Casa Militar, como Ordenador de Despesas.

CLAUSULA VIGESIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA VIGESIMA QUINTA – DOS ANEXOS

25.1. Fazem parte do presente instrumento o Termo de Referência e os anexos I, IIA, IIB e III.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA RESCISÃO

26.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

26.2. A rescisão deste Contrato pode ser:

26.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

26.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

26.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

26.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

26.3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26.4. Sem prejuízo dos direitos conferidos à Administração neste instrumento, assim como daqueles decorrentes do regime jurídico do Contrato, ficam-lhe assegurados os direitos previstos nos artigos 58, 77, 78, 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA VIGESIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

27.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Pública, com apresentação das devidas justificativas.

27.2. O reajuste de preços que trata esse instrumento é devido após transcorrido no mínimo um ano, contados a partir da apresentação da proposta, sendo que após



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO



este prazo, se a vigência for prorrogada, os preços poderão ser mantidos ou reajustados, utilizando-se para cálculo o Índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) no período, ou outro índice que venha, por disposição legal, substituí-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

28.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO

29.1. Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos .

Belém/PA, 26 de 04 de 2023.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR – CEL QOPM RG 9916
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
CONTRATANTE

TAIS RESENDE
CAVALLERO DE
FREITAS:01315241277

Assinado de forma digital por
TAIS RESENDE CAVALLERO DE
FREITAS:01315241277
Dados: 2023.04.25 17:46:29
+03'00'

TAIS RESENDE CAVALLÉRO DE FREITAS
CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA
CONTRATADA

Testemunha 01:

CPF: 999.103.902-30

Testemunha 02:

CPF: 152.456.832-53

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	ELEVADOR TIPO PASSAGEIRO / PANORÂMICO	02
LOCAL DE INSTALAÇÃO: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas n 2531, Bairro da Pedreira, CEP 66087-812, Belém - PA		

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810
email: dac@cmg.pa.gov.br, Fone: (91) 3214-0620

Identificador de autenticação: 10D0445D682-FR7-52ED03D016FB3F78DF
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacac-protocolo>
Nº do Protocolo: 2023/161876 Anexo/Sequencial: 70

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR (Lei 11.419/2006)
EN 26/04/2023 15:08 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 0AE6B7EF56310BA0.4A9530C31A210865.8E3AD0745D17C886.569ABF48017160B9



ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1. CARACTERÍSTICAS:

Elevador de passageiro tipo LW sem casa de máquinas
Capacidade: 450 kg ou 05 (cinco) Passageiros
Número de Paradas: 02
Números de entrada na cabina: 02 – Opostas
Percurso: até 4700 mm
Porta de Andar e Cabina: 800 x 2000 mm
Dimensões da Caixa de Corrida: Largura: 1700 mm Profundidade: 1750 mm Última Altura: 4100 mm
Profundidade de Poço: 1400 mm
Acionamento: Elétrico com controle em VVVF.
Tensão ou alimentação: 380 ou 220 Vac, 60 HZ, Trifásico.
Sistema de resgate automático.
Dimensões da cabina: 1100 mm x 1400 mm x 2200 mm (Largura X Profundidade X Altura).
Cabina: EMMENDINGEN – AÇO INOX 430
Luz de Emergência e ventilador.
Subteto em aço inox com iluminação em LED's de alta emissão.
Anunciador de voz e gongo na cabina (NBR 313)
Corrimão nos 02 lados da cabina.
Controle de acesso com TAG/SENHA/APLICATIVO – (CA-01)
Portas da Cabine: Automáticas – entrada M/E (abertura esquerda) em vidro e saída no 1º andar M/D (abertura direita) em inox)
Botoeira de cabina: modelo tipo totem.
Botoeira de pavimento: Tipo BP – 04.
Dimensões do poço: deverão atender as medidas internas de 1400 mm de altura, 1600 mm x 1800 mm (largura x profundidade).
Fechamento da caixa de corrida: em vidro laminado incolor 10+10 mm fixados em perfil de alumínio preto 4x4 parafusados na estrutura metálica com parafusos autobrocantes flangeado Phillips 4,2 X 13. Vedação em baguete e silicone neutro incolor SILOC.
Média das medidas dos vidros laterais: 16 peças com 1690 mm x 1270 mm (largura x altura).
Média das medidas dos vidros frontais: 4 peças com 1590 mm x 1360 mm (largura x altura)
Média das medidas dos vidros de fundo: 4 peças com 1590 mm x 1390 mm (largura x altura)

1.2. VELOCIDADE DO EQUIPAMENTO:

Igual ou superior a 60 m/min. = 1m/seg. com atendimento de chamadas nos pavimentos, tanto na descida quanto nas subidas.

1.3. ACIONAMENTO

- 1.3.1. O elevador deverá ser acionado por motores de corrente alternada, com variação de voltagem e frequência variáveis – VVVF, para permitir o controle de velocidade, com aceleração e frenagens suaves, além de alta precisão de nivelamento entre cabines e pisos de pavimento.
1.3.2. O conjunto máquina de tração / motor de tração deverá ser do tipo Gearless, com motor síncrono de alto torque, que será instalado no interior da caixa de corrida sobre as guias, dispensando a necessidade de existência de casa de máquina. O conjunto deve operar com baixo consumo de energia e com níveis mínimos de ruído.
1.3.3. O elevador a ser instalado deverá ser SEM CASA DE MÁQUINAS.
1.3.4. Caixa de quadro de comando em aço inox e acabamentos.

1.4. SISTEMA DE COMANDO E CONTROLE

- 1.4.1. O sistema de comando e controle do elevador deverá ser micro processado, com capacidade de executar, permanentemente, rotinas de auto teste para verificação de sua integridade, ao mesmo tempo em que realiza operações de atendimento e viagem.
1.4.2. O elevador deverá possuir sistema detector de sobrecarga na cabina, sistema forçador de porta, ultrapassagem automática de carros lotados, serviço de emergência de bombeiros, operação de emergência para bombeiros, proteção contra falsas chamadas (inclusive na cabina), retorno automático do carro ao pavimento principal no caso de interrupção no fornecimento de energia, ajuste automático de tempos de porta e proteção contra deslizamento de cabos.
1.4.3. TAG com cartão, senha numérica e sensor de leitura facial.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810
e-mail: dac@cmg.pa.gov.br, Fone: (91) 3214-0620

Identificador de autenticação: 1DD445.3682.FE7.52ED03D016FB3F78DF
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacac-protocolo>
Nº do Protocolo: 2023/161876 Anexo/Sequencial: 70

TAIS RESENDE
CAVALLEIRO
DE
FREITAS 013157
241277



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO



- 1.4.4. O comando terá sistema de resgate de passageiros manual entre máquina e comando em caso de falta de energia e/ou pane no sistema.
1.4.5. Os elevadores devem possuir tecnologia de Sistema de monitoramento e atuação remota integrados ao comando, devendo haver possibilidade de atuação segura à distância (sem a presença do técnico no local).

1.5. CABINE:

- 1.5.1. O Piso deverá ser rebaixado em 20mm para acabamento em GRANITO POLIDO PRETO, ESPESSURA 20MM
1.5.2. Os painéis deverão ser revestidos em Aço Inox Escovado 430. Nos painéis laterais, deverá ser instalado corrimão com acabamento em aço inox acetinado.
1.5.3. O teto deverá ter o mesmo acabamento dos painéis, com design moderno que utiliza lâmpada LED, de maneira que atenda o disposto na norma em vigor, quanto ao número mínimo de lâmpadas e iluminação médio mínimo ao nível do piso.
1.5.4. Luzes de Inspeção Superior, assim como luz de emergência, para assegurar a cabina parcialmente iluminada, o funcionamento do botão de alarme nos momentos de falta de energia, enquanto houver carga em sua bateria. Deverá também ser prevista a instalação de luminárias com os respectivos interruptores, nas partes superior e inferior externas das cabinas, para garantir iluminação na caixa do elevador durante a manutenção.
1.5.5. A cabina deverá ser atendida por ventilação forçada, por meio de ventiladores silenciosos, que possuam sistema de desligamento automático (luzes e ventilador desligam quando não há chamadas) e voltam a ligar quando o botão de chamada é acionado. Por motivo de saúde pública, é imprescindível que seja anexada a ventilação a tecnologia de ionização bipolar, com dispositivo de íons negativos e positivos que neutralizam a presença de vírus, bactérias e fungos.
1.5.6. Deverá ser instalado na cabina o sistema eletrônico de voz digital para indicar o andar que o elevador se encontra, se este está descendo ou subindo e se houver obstrução de portas de cabina/pavimento, proporcionando segurança e conforto ao usuário com deficiência visual.
1.5.7. Deverá ser instalado na cabina um alarme para ajuda externa e um intercomunicador, viva voz, para comunicação entre a cabina, e máquinas. Ambos dispositivos deverão possuir sistema de identificação do elevador em que estão sendo acionados.
1.5.8. Deverão ser instalados na cabina indicadores luminosos e sonoro de sobrecarga nas cabinas, acionados quando for ultrapassada a capacidade de carga do elevador.

1.6. BOTOEIRA:

- 1.6.1. DE CABINA: Executada em aço inox, modelo tipo totem, com display LCD COLORIDO de posição e direção, botões de micro curso com confirmação luminosa de chamada na cor vermelha, braille e intercomunicador de duas vias.
1.6.2. As botoeiras de chamada nos pavimentos deverão possuir espelho confeccionado em aço inox. Contendo em cada pavimento apenas 01 (um) botão, um de chamada para subir, no pavimento extremo inferior e outro para descer, no pavimento extremo superior;
1.6.3. Os botões da cabina e de chamada nos pavimentos deverão ser iluminados, ter boa estética, proporcionar visualização imediata e rápido acesso, ter identificação em braille e acionados ao mais leve toque e por leitura facial, produzindo iluminação ao seu redor e sinal sonoro. O botão que for acionado deverá acender e permanecer aceso até que chegue ao pavimento correspondente ao mesmo.
1.6.4. Alarme conjugado com intercomunicador / botão de abrir e fechar porta.
1.6.5. Os sistemas de controle através do leitor facial, senha numérica e card deverão ser fornecidos e programados pela CONTRATADA.

1.7. PORTA DA CABINA: 800 x 2000

- 1.7.1. A cabina deverá possuir 02 portas opostas, ou seja, 02 operadores de porta, entrada pela frente (andar térreo) e no segundo piso (primeiro andar) saindo pelo fundo oposto. Deverão ser revestidas com mesmo material dos painéis internos da cabina e serão do tipo corredeira horizontal de duas folhas com abertura lateral. As portas deverão ter altura livre de passagem de 800 mm x 2000 mm.

Porta de Cabina:

Tipo: Abertura Lateral.

Com Dimensões de 800 x 2000 mm – Largura x Altura.

01 – Porta panorâmica sem moldura.

01 – Porta revestida em aço inox escovado 430.

Portas de pavimentos:

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810
email: dac@cmg.pa.gov.br, Fone: (91) 3214-0620

Identificador de autenticação: 1DD0445.3682.FE7.52ED03D01EFB3F78DF
Confirma a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2023/161876 Anexo/Sequencial: 70

TAIS RESENDE
CAVALLEIRO DE
FREITAS 013152
41277
Assinatura de forma
digital por Tais
RESENDE CAVALLEIRO
DE
FREITAS 013152
Data: 2023.04.25
17:42:23 -03'00'

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR (Lg: 11.419/2006)
EM 26/04/2023 15:08 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 0AE6B7EF5631G8A0.4A9530C31A210B65.6E3A0D745D17CA86.569ABF45D1716DB9



Com Dimensões de 800 mm x 2000 mm (Largura x Altura) de abertura. Automáticas, abertura Lateral,

de acionamento simultâneo com a porta de cabina.

01 – Porta panorâmica sem moldura.

01 – Porta revestida em aço inox escovado 430.

1.7.2. As portas da cabina e dos pavimentos serão interligadas e abrirão simultaneamente.

1.7.3. Deverão ser dotadas de barra de proteção eletrônica com emissores de raios infravermelhos, que farão o movimento das portas retroceder automaticamente, sem tocar nos passageiros, sempre que seu campo de emissão sofrer qualquer interferência. Essa proteção deverá se estender do nível do piso até a altura mínima de 1,80 metros, ou dimensão máxima permitida por norma. O movimento da cabina será impedido até que suas portas estejam completamente fechadas.

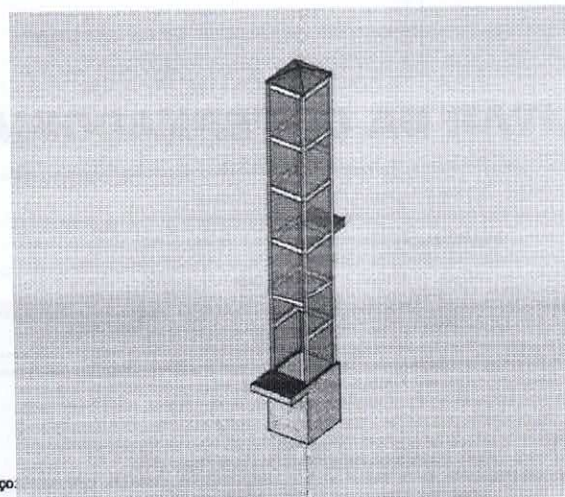
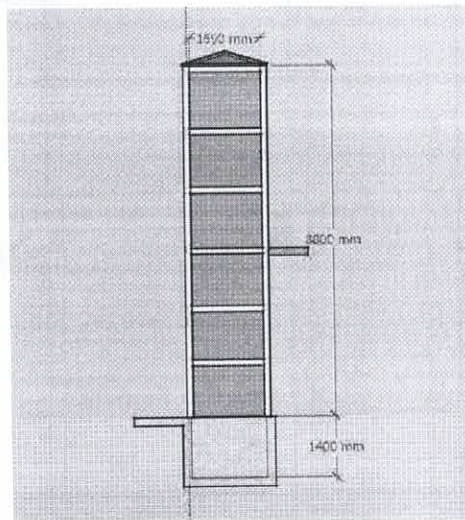
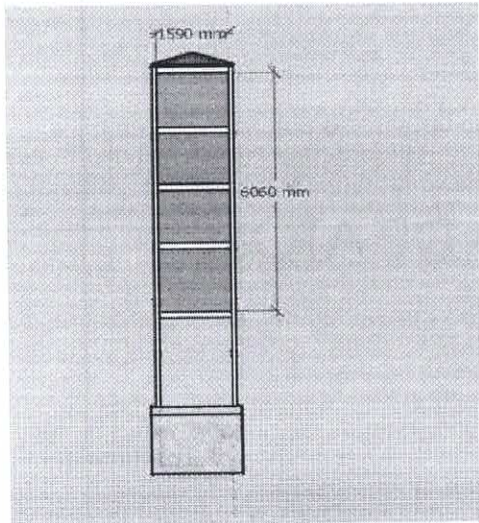
1.7.4. Deverão ser equipadas com dispositivo com chave de destravamento (chave de emergência) para sua abertura em casos de emergência.

1.8. BATENTES

1.8.1. Os batentes das portas serão revestidos com o mesmo material dos painéis internos da cabina e terão largura compatível com a espessura da parede de alvenaria, em conformidade com o projeto arquitetônico.

1.8.2. Os batentes deverão ainda considerar acabamento interno da cabina, conforme definições de projeto arquitetônico – responsabilidade do contratante em caso de instalação de granitos nas molduras de porta.

Imagens meramente
ilustrativas.



Endereço:

087-810

Identificador de autenticação: 1DDE445.3682.FE7.52ED03D01FEB3F78DF
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2023/161876 Anexo/Sequencial: 70

TAIS RESENDE
CAVALLERO
DE
FREITAS-0131
5241277

Assinatura de Tais
Resende Cavallero
de Freitas
Data: 2023.04.05
14:08:47Z



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO



ANEXO II A

SALÃO DE ATOS	
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	
PALÁCIO DOS DESPACHOS - Av. Dr. Freitas nº 2531, Pedreira	
PROJETO:	PLANTA BAIXA
ASSUNTO:	LOCALIZAÇÃO DA PLATAFORMA EXISTENTE
Des. CAD:	CE PM MARGALHO
Escala:	S/ESC
Data:	23/11/2022
Observação:	

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810
email: dac@cmg.pa.gov.br, Fone: (91) 3214-0620

Identificador de autenticação: 1DD5445.3682.FE7.52ED03D016FB3F78DF
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2023/161876 Anexo/Sequencial: 70

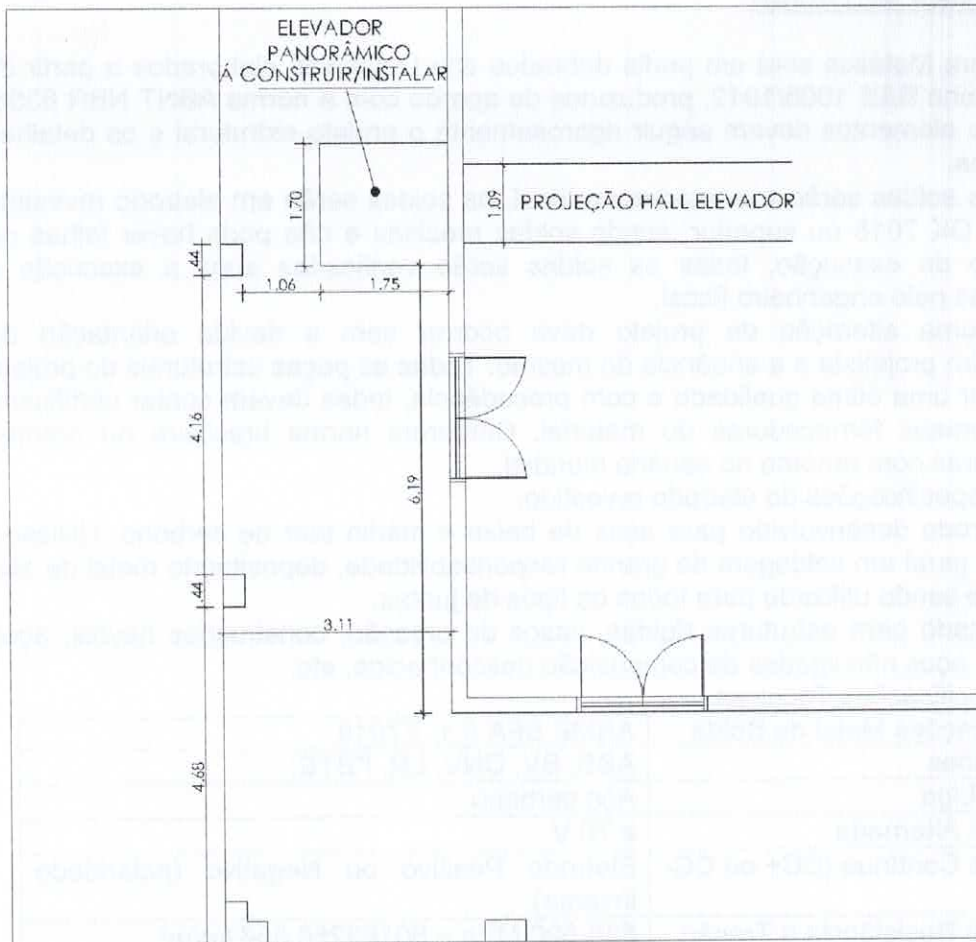
TAIS
RESENDE
CAVALLEIRO
DE
FREITAS.0131
5241277
17/08/13-02/07



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO



ANEXO II B



PLANTA BAIXA

LOCALIZAÇÃO ELEVADOR À CONSTRUIR/INSTALAR

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

01

01

PALÁCIO DOS DESPACHOS - Av. Dr. FREITAS nº 2531, PEDREIRA

PROJETO:

PLANTA BAIXA

ASSUNTO:

PROJEÇÃO PARA CONSTRUÇÃO/INSTALAÇÃO ELEVADOR

Des. CAD:

CB PM MARCALHO

Escala:

S/ESC

Data:

JANEIRO 2023

Observação:

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810
email: dar@cmg.pa.gov.br, Fone: (81) 3214-0620

Identificador de autenticação: 1DD0445.3682.FE7.52ED03D016FB3F78DF

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2023/161876 Anexo/Sequencial: 70

TAIS RESENDE
CAVALLERO
DE
FREITAS-0131577
241277

Assinado de forma
digital por TAIS
RESENDE
CAVALLERO DE
FREITAS-013152412
Data: 2023.04.25
17:48:25 -03'00'

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 26/04/2023 15:08 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 0AEG72F56310B40-4A9530C31A210865-8E5A0D745D17CA86-569BFF48D1716DE9



ANEXO III **ESTRUTURA METÁLICA**

A estrutura Metálica será em perfis dobrados tipo U simples elaborados a partir de aço-carbono SAE 1008/1012, produzidos de acordo com a norma ABNT NBR 6355. Todos os elementos devem seguir rigorosamente o projeto estrutural e os detalhes fornecidos.

Todas as soldas serão executadas no local, as soldas serão em eletrodo revestido 3.25mm OK 7018 ou superior, sendo soldas precisas e não pode haver falhas no momento de execução, todas as soldas serão verificadas após a execução e aprovadas pelo engenheiro fiscal.

c) Nenhuma alteração de projeto deve ocorrer sem a devida orientação do engenheiro projetista e a anuência do mesmo. Todas as peças estruturais do projeto devem ter uma ótima qualidade e com procedência, todas devem conter certificado das empresas fornecedoras do material. Conforme norma brasileira ou normas estrangeiras com renome no cenário mundial.

d) Das especificações do eletrodo revestido:

d.1) Eletrodo desenvolvido para aços de baixo e médio teor de carbono. Utilizado para uso geral em soldagem de grande responsabilidade, depositando metal de alta qualidade sendo utilizado para todos os tipos de juntas.

d.2) Indicado para estruturas rígidas, vasos de pressão, construções navais, aços fundidos, aços não ligados de composição desconhecida, etc.

d.3) Especificações Técnicas:

Classificações Metal de Solda	ASME SFA 5.1: E7018
Aprovações	ABS, BV, DNV, LR, FBTS;
Tipo de Liga	Aço carbono
Corrente Alternada	≥ 70 V
Corrente Contínua (CC+ ou CC-)	Eletrodo Positivo ou Negativo (polaridade inversa)
Limite de Resistência a Tração	530-590 MPa ~ 60163256,566 kg/m ²
Alongamento	27-32%
Temperatura (Avaliação Charpy)	-30 °C
Impacto (Avaliação Charpy)	90-120 J
Composição Química	C 0.07% / Si 0.50% / Mn 1.30%

e) Da Pintura da Estrutura Metálica:

e.1) Inicialmente, a superfície a ser pintada deve ser inspecionada com a finalidade de encontrar imperfeições e sujidades.

e.2) Deve ser feita a limpeza com solventes ou detergentes, de acordo com a necessidade.

e.3) O procedimento pode ser tanto manual quanto mecânico, utilizando as normas NBR 15.239.

e.4) Primer: Uma demão de primer anticorrosivo com 150 micra de espessura de película seca, aplicada com pistola.

e.5) Nivelamento: Antes ou após a aplicação do primer, a critério do executante,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO



devem ser efetuados emassamento e lixamento, das juntas e irregularidades das peças metálicas aparentes, de modo a garantir uma base lisa e nivelada para a aplicação da pintura de acabamento.

e.6) Acabamento: O procedimento de pintura deve seguir estritamente as especificações do fabricante, inclusive no que toca ao intervalo entre demãos, métodos de aplicação etc., bem como a norma Petrobrás N-13d.

e.7) Retoque: Todo dano observado após a montagem da estrutura deverá ser retocado por meio de limpeza manual com subsequente aplicação de primer e acabamento (onde aplicável), conforme especificado acima.

EM 26/04/2023 15:08 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 0A68B7EF56310B80.4A9330C71A210865.8E1AD0745D17CA86.569ABF49D1716DB9
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR [Lei 11.419/2006]

TAIS
RESENDE
CAVALLERO
DE
FREITAS:0131
5241277
Assinado de forma
digital por Tais
Resende
Cavallero de
Freitas:01315241
277
Dados: 2023.04.25
17:48:50 -03'00'

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810
e-mail: dec@cmg.pa.gov.br, Fone: (91) 3214-0620

Identificador de autenticação: 1DD0445.3682.FE7.52ED03D016FB3F78DF
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2023/161876 Anexo/Sequencial: 70

PORTARIA Nº. 1.608/2023-CCG, DE 26 DE ABRIL DE 2023

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.766, de 21 de novembro de 2022,

R E S O L V E:

I. exonerar ADENICE LOBO DE FIGUEIREDO BARROS do cargo em comissão de Chefe de Grupo de Operação e Fiscalização de Trânsito da CIRETRAN "A" de Capanema, código GEP-DAS-011.2, com lotação no Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN.

II. nomear GILMAR BERTOLDO MAIA para exercer o cargo em comissão de Chefe de Grupo de Operação e Fiscalização de Trânsito da CIRETRAN "A" de Capanema, código GEP-DAS-011.2, com lotação no Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE ABRIL DE 2023.

LUIZIEL GUEDES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº. 1.609/2023-CCG, DE 26 DE ABRIL DE 2023

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.766, de 21 de novembro de 2022,

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2023/371631,

R E S O L V E:

I. exonerar RAYMUNDO NONATO AMARAL do cargo em comissão de Coordenador de Núcleo Regional, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca.

II. nomear SIDNEY BARROS MIRANDA para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Núcleo Regional, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE ABRIL DE 2023.

LUIZIEL GUEDES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

Protocolo: 930692

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**PORTARIA Nº 007/2023 – NL/CMG, DE 26 DE ABRIL DE 2023**

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso XVII da Lei Estadual nº 9661, de 1º de julho de 2022, considerando o disposto no inciso IV, do Art. 3º, da Lei Federal nº 10.520/2002 c/c Decreto Federal nº 10.024/2019, que instituem no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a modalidade de licitação, denominada Pregão Eletrônico e, considerando a necessidade da Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Fornecimento de Alimentação para atender as demandas desta Casa Militar da Governadoria do Estado, por um período de 12 (doze) meses.

RESOLVE:

I – Designar os servidores HEIDER DA SILVA MARTINS, matrícula nº 57199676/4, ocupante do cargo de Chefe do Núcleo de Licitações e MARIA DE NAZARÉ BARBOSA DO NASCIMENTO, matrícula nº 5967165/1, ocupante do cargo de Agente de Contratação, para atuarem como equipe de apoio do Pregão Eletrônico nº 006/2023 – NL/CMG, que terá como Pregoeiro o servidor BRUNO LUIZ SILVA DE SOUSA, matrícula nº 4219470/3, ocupante do cargo de Agente de Contratação;

II – Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a vigência desta Portaria, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que justificado;

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE ABRIL DE 2023.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR – CEL QOPM RG 9916

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

EXTRATO DA PORTARIA Nº 049/2023 – FC/CMG, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato: 009/2023 - CMG

Pessoa Jurídica: CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.489.015/0001-65.

Comissão de fiscalização: TEN CEL MARCELO RIBEIRO COSTA, MF nº 5755468/4, 3º SGT PM BRUNO OSEAS SILVA DOS SANTOS, MF nº 57199652/2 e CB PM GISELLE LUZIA SANTOS RIBEIRO, MF nº 57231908/1, sob a presidência do primeiro.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR – CEL QOPM RG 9916

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

EXTRATO DA PORTARIA Nº 050/2023 – FC/CMG, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato: 001/2019 - CMG

Pessoa Física: WALTER WILTON ARBAGE. RG: 4344148-SSP/PA.

Fiscal: CAP PM RR JONAS ALENCAR DE SOUZA, MF nº 3359077/3.

Suplente: CB PM THIAGO MONTEIRO LAMEIRA, MF nº 57222385/1.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 015/2023-FC/CMG, publicada no DOE nº 35.343 de 29/03/2023.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR – CEL QOPM RG 9916

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 181/2023 – GAB/CMG, DE 26 DE ABRIL DE 2023

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, usando as atribuições delegadas pelo inciso IV do art. 3º do Decreto Estadual nº 2.766, de 21 de novembro de 2022;

Considerando o disposto na alínea d, inciso II, do art. 82, da Lei Complementar nº 142, de 16 de dezembro de 2021, e

Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/463249;

RESOLVE:

Art. 1º FICA DISPENSADO, ex officio, o 1º SGT PM RR RG 9335 ROZILDO CARLOS DA COSTA, convocado pelo período de 02 (dois) anos, conforme publicação no Diário Oficial do Estado nº 35.058, de 27 de julho de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de abril de 2023.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE ABRIL DE 2023.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL QOPM RG 9916

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 182/2023 – GAB/CMG, DE 26 DE ABRIL DE 2023

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, usando as atribuições delegadas pelos incisos I e III do art. 3º do Decreto Estadual nº 2.766, de 21 de novembro de 2022 alterado pelo Decreto Estadual nº 2.846, de 26 de dezembro de 2022;

Considerando o disposto no art. 88, § 1º, inciso I e art. 90 da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985; e

Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/422795;

RESOLVE:

Art.1º Colocar à disposição da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará, o MAJ QOPM RG 33485 PAULO ADÔNIS CONCEIÇÃO MENDES.

Art. 2º Fica agregado o MAJ QOPM RG 33485 PAULO ADÔNIS CONCEIÇÃO MENDES, em razão de ter passado à disposição da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE ABRIL DE 2023.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL QOPM RG 9916

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 183/2023 – GAB/CMG, DE 26 DE ABRIL DE 2023

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, usando as atribuições delegadas pelo inciso II do art. 3º do Decreto Estadual nº 2.766, de 21 de novembro de 2022;

Considerando o disposto nos arts. 91 e 92, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985; e

Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/477187;

RESOLVE:

Art.1º Cessar o motivo pelo qual os policiais militares abaixo nominados se encontravam à disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará:

1. TEN CEL QOPM RG 33524 ADRIANO NAZARENO GÓES DA SILVA;

2. TEN CEL QOPM RG 33451 HENDERSON RODRIGUES COSTA;

3. TEN CEL QOPM RG 33458 ANDERSON TEIXEIRA DE ALMEIDA.

Art. 2º Reverter ao serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Pará os policiais militares abaixo nominados, por ter cessado o motivo pelo qual se encontravam à disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará:

1. TEN CEL QOPM RG 33524 ADRIANO NAZARENO GÓES DA SILVA;

2. TEN CEL QOPM RG 33451 HENDERSON RODRIGUES COSTA;

3. TEN CEL QOPM RG 33458 ANDERSON TEIXEIRA DE ALMEIDA.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de abril de 2023.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE ABRIL DE 2023.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL QOPM RG 9916

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 184/2023 – GAB/CMG, DE 26 DE ABRIL DE 2023

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, usando as atribuições delegadas pelo inciso II do art. 3º do Decreto Estadual nº 2.766, de 21 de novembro de 2022;

Considerando o disposto nos arts. 91 e 92, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985; e

Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/477262;

RESOLVE:

Art.1º Cessar o motivo pelo qual os policiais militares abaixo nominados se encontravam à disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará:

1. CEL QOPM RG 27037 JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA;

2. CEL QOPM RG 24961 MAURO CESAR DE ARAUJO PRATA;

3. CEL QOPM RG 27291 FRANCISCO RAIMUNDO SOUZA FERREIRA JUNIOR;

4. TEN CEL QOPM RG 21165 MARCELO TADAIESK RODRIGUES;

5. TEN CEL QOPM RG 24963 LUIS ANTONIO DA SILVA E SILVA

6. TEN CEL QOPM RG 21129 AUSIER ABRUNHOSA FURTADO DE MENDONÇA JÚNIOR.

Art. 2º Reverter ao serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Pará os policiais militares abaixo nominados, por ter cessado o motivo pelo qual se encontravam à disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará:

1. CEL QOPM RG 27037 JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA;

2. CEL QOPM RG 24961 MAURO CESAR DE ARAUJO PRATA;

3. CEL QOPM RG 27291 FRANCISCO RAIMUNDO SOUZA FERREIRA JUNIOR;

4. TEN CEL QOPM RG 21165 MARCELO TADAIESK RODRIGUES;

5. TEN CEL QOPM RG 24963 LUIS ANTONIO DA SILVA E SILVA

6. TEN CEL QOPM RG 21129 AUSIER ABRUNHOSA FURTADO DE MENDONÇA JÚNIOR.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de abril de 2023.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE ABRIL DE 2023.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL QOPM RG 9916

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

EXTRATO DE PORTARIA Nº 043/2023 – SF/CMG, DE 19 DE ABRIL DE 2023

Suprido: HEITOR LOBATO MARQUES, MF nº 57198332/3; Prazo p/ aplicação: 12 (doze) dias; Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; Valor: R\$ 30.000,00; Elemento de Despesa: 33.90.30 (Material de Consumo) – R\$ 4.000,00; Elemento de Despesa: 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) – R\$ 26.000,00; Fonte de recurso: 0150; Ordenador de Despesa: Osmar Vieira da Costa Júnior - CEL QOPM.

*** Republicado por ter saído com incorreção no DOE nº 35. 371 de 20 de Abril de 2023.**

EXTRATO DE PORTARIA Nº 457/2023 – DI/CMG, DE 26 DE ABRIL DE 2023

Objetivo: a serviço do Governo do Estado; Destino: Muaná/PA; Servidores/Período/Diárias: 2º TEN QOPM Aline Sousa Oliveira, 04218890/2 de 25/04/2023 (uma de alimentação); 3º SGT PM Luciano Pereira De Oliveira Tavares, 54195443/1; CB PM Allan Carlos Saldanha Da Costa, 4218893/1; CB PM Breno Costa Da Silva, 5622860/1 de 24 a 26/04/2023 (três de alimentação e duas de pousada). Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira Da Costa Júnior;

EXTRATO DE PORTARIA Nº 458/2023 – DI/CMG, DE 26 DE ABRIL DE 2023

Objetivo: a serviço do Governo do Estado; Servidor/MF: MAJ QOPM Rubens Alan da Costa Barros, MF 57198361/2; Destino/Período/Diária: Brasília/DF e São Paulo/SP, em 11/04/2023 (1,0 de alimentação); Hong Kong/China, de 12 a 15/04/2023 (4,0 de alimentação e 1,0 de pousada); Rio de Janeiro/RJ, de 15 a 16/04/2023 (1,0 de alimentação); Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

Protocolo: 930679

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023 – CMG.

Contratante: CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ: 07.313.542/0001-63;

Contratada: CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA, CNPJ: 00.489.015/0001-65;

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2023 – CMG;

Objeto: Aquisição e instalação de elevador destinado ao transporte de pessoas, para a sede do Poder Executivo Estadual.

Valor Global: R\$ 1.259.500,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais)

Dotação Orçamentária:

Atividade	8315 – Apoio Logístico para Atuação Governamental
Natureza de Despesa	44.90.52.34 – Equipamentos e Material Permanente / Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos
Funcional Programática	04.122.1297.8315
Fonte Recurso	015000000001 / 025000000001 - 000000

Vigência do contrato: 26/04/2023 a 25/04/2024.

Data da Assinatura: 26/04/2023.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR – CEL QOPM RG 9916

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

Protocolo: 930680

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA

PORTARIA Nº 245/2023-PGE.G., de 26 de abril de 2023

O Procurador-Geral do Estado, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

REMOVER a pedido, o Procurador do Estado Luis Augusto Godinho Sardinha Corrêa, identidade funcional nº 5930956/1, para o município de Belém/PA, onde passará a exercer suas funções laborais, a contar de 03.05.2023. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

RICARDO NASSER SEFER

Procurador-Geral do Estado

Protocolo: 930513

PORTARIA Nº 248/2023-PGE.G., 25 de abril de 2023

A Procuradora-Geral Adjunta Administrativa, no uso das suas atribuições legais...

RESOLVE:

ALTERAR, a contar de 01.05.2023, a Gratificação de Tempo Integral, que trata o Art. 137 da Lei nº 5.810, de 24.01.1994, para o percentual de 60% (sessenta por cento), às servidoras Ana Paula dos Santos Neves Dutra, identidade funcional nº 57205271/2 e Maria de Fátima Dias de Souza, identidade funcional nº 3156648/1.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADRIANA FRANCO BORGES GOUVEIA

Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

Protocolo: 930149

PORTARIA Nº 247/2023-PGE.G, de 24 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 5º, I e XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 41/02;

Considerando as conclusões dos trabalhos da Comissão instituída pela Portaria n.º 127/2022-PGE.G, de 15 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 34.896, de 17 de março de 2022;

Considerando a necessidade de implementação de boas práticas que devem ser observadas por todos os procuradores e servidores da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) para a formação de uma identidade visual do órgão e aprimoramento de sua comunicação com os destinatários de seus documentos;

RESOLVE:

Art. 1º Sugerir, a contar da publicação desta portaria, que os documentos produzidos na PGE sejam adequados às orientações do Manual de Identidade Visual do órgão.

Art. 2º Determinar, a contar de 1.8.2023, que todos os documentos produzidos na PGE estejam obrigatoriamente adequados às orientações do Manual de Identidade Visual do órgão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RICARDO NASSER SEFER

Procurador-Geral do Estado do Pará

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DOE 35376 DE 26.04.2023

Protocolo: 930410

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 244/2023-PGE.G., 25 de Abril de 2023.

A Procuradora-Geral Adjunta Administrativa, no uso das suas atribuições legais...

RESOLVE:

DESIGNAR, a Procuradora do Estado, Nágila da Silva Savaia, identidade funcional nº 5902792/2, para responder pela Coordenação da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD, por motivo do titular Gabriel Perez Rodrigues, Id. Funcional nº 5914177/2, estar designado para responder pelo cargo de Procurador Assessor Jurídico do Gabinete – ASJUR/PGE desta PGE, no período de 24.04 a 03.05.2023.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADRIANA FRANCO BORGES GOUVEIA

Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

Protocolo: 930080

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 249/2023 – PGE Belém (PA), 26 de abril de 2023.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** I - DESIGNAR a servidora Danielle Paola Pimenta Amanajás, cargo Analista de Procuradoria, matrícula nº 5889484/1, para acompanhar e fiscalizar o Contrato discriminado: - Contrato nº 029/2023 – PGE e JOSÉ REINALDO ALVES GOMES. II – As atribuições de acompanhamento e fiscalização estão inseridas na Cláusula VII – DA FISCALIZAÇÃO do Contrato. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.** RICARDO NASSER SEFER Procurador-Geral do Estado

Protocolo: 930280